



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO N°24.10.01/2023

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), interpor com fundamento no Edital, art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e no art. 44 e seguintes do Decreto 10.024/2019,

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão do ilustre Sr. Pregoeiro que declarou a Recorrida vencedora do item 1, mesmo ciente dos vícios contidos nos documentos de habilitação, razão pela qual requer que após os trâmites legais, seja aplicado o princípio da reconsideração no intuito de reformar sua decisão e inabilitar a Recorrida, e caso assim não entenda, que seja a presente peça de recurso encaminhada a autoridade superior.

Fortaleza, 19 de novembro de 2023.

N. Termos,
E. Deferimento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA;

RECORRIDA: GAHE GASES E TRANSPORTES;

DECISÃO RECORRIDA: PROFERIDA PELO ILUSTRE PREGOEIRO QUE ENTENDEU POR DECLARAR A RECORRIDA COMO VENCEDORA DO ITEM 1, MESMO CIENTE DOS VÍCIOS CONTIDOS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ENTRE OUTROS.

Respeitado Julgador

A decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame, em que pese o zelo de seu prolator, *permissa vénia*, deve ser reformada em sua totalidade, posto que esta incorreu em visível equívoco e contrariou dispositivos do Edital, além de violar diversos Princípios Administrativos e normas das Leis 8.666/93, 10.520/02 e do Decreto 10.024/2019.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Analisando os documentos de habilitação da Recorrida, a Recorrente identificou as seguintes irregularidades:

- a) Apresentou na proposta, marca da empresa SUPERGASES, no entanto, apresentou Autorização de Funcionamento (AFE) de sua titularidade e a AFE da Supergases apenas de envase mais a FISPQ da empresa Air Liquide, ou seja, não comprovou o vínculo de quem de fato fornece o produto;
- b) A empresa não possui saúde financeira para honrar o contrato, visto que o índice de endividamento previsto no balanço patrimonial se encontra alto e capital social baixo.

Pois bem, a Recorrida informou em sua proposta que o produto licitado no item 1 teria a marca da SUPERGASES, no entanto, apresentou duas AFE's, causando dúvida em relação a documentação.



Aliás, o correto seria apresentar apenas a AFE da Supergases, todavia, a AFE da Supergases serve apenas para envasar, vejamos:

Ora ilustre Pregoeiro, a empresa SUPRGASES deveria possuir AFE de fabricação, pois, se a empresa apenas possui autorização para envasar, não é seguro ofertar a população, produto de fabricante sem a devida autorização.

Para agravar, o Edital exigiu AFE da licitante, mas a Recorrida não possui AFE para fabricação.

Logo, a Autorização de Funcionamento (AFE) é um documento de apresentação obrigatória por exigência legal, imprescindível para comprovar que as licitantes tem autorização para exercer as atividades sob regime de Vigilância Sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos. Portanto, a exigência da AFE não é uma opção, mas obrigação legal consoante determina a ANVISA

Assim, a empresa que pretende fornecer à administração, respeitando o interesse público, deve necessariamente possuir a AFE, cumprindo as normas vigentes, cabendo a administração, exigir dos participantes obediência as legislações, tendo em vista que a autorização é um documento indispensável para a habilitação e contratação sob pena de ineficiência quanto a execução do objeto.



Sendo assim, é latente que a Recorrida deveria ter apresentado a AFE pertinente a sua empresa, já que é ela quem vai fornecer, é ela que está participando do certame e que deve comprovar que possui a segurança devida!

Tal omissão acarreta insegurança jurídica e violação ao Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, pois, a Administração só deve contratar com empresas que possuam a documentação, o que não é o caso da Recorrida.

Então, se a Recorrida descumpriu tal item do Edital, apresentando de forma que não é devida, sua contratação é temerária e põe em risco a execução do serviço e consequentemente a coletividade, transgredindo o Princípio da Segurança Jurídica e da Indisponibilidade do Interesse Público.

Desta feita, a conduta do pregoeiro em aceitar a AFE apresentada na forma indevida viola o Princípio da Isonomia, Igualdade, Impessoalidade e Legalidade, consoante dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93.

Outrossim, não houve comprovação nos autos do processo licitatório, de que a Recorrida seja de fato revendedora da SUPERGASES, não há prova de relações comerciais entre as empresas e também não há como garantir que a Recorrida comprará apenas da SUPERGASES.

Aliás, a Recorrida anexou documentos também da AIR LIQUIDE (FISPQ).

Ademais, os documentos apresentados no certame devem ser da pessoa jurídica participante do certame, ou seja, todos os documentos de habilitação devem ser apresentados em nome e de acordo com o CNPJ da empresa participante do certame, o que não é o caso em tela.

O entendimento acima serve para verificar as condições de quem vai executar o contrato, especialmente quando diz respeito a qualificação técnica.

Pelas razões expostas, a AFE apresentada não pode ser considerada para cumprimento da qualificação técnica.

Em que pese os fatos e as alegações da Recorrida, é de convir que a mesma subcontrata com outrem (SUPRGASES OU AIR LIQUIDE). Insta registrar que a



subcontratação é prática vedada na Lei 8.666/93 e que acarreta rescisão do contrato, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para **rescisão do contrato**:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Esse entendimento faz jus a natureza personalíssima do contrato administrativo, daí surge a impossibilidade de o contratado transferir ou ceder a terceiros a execução, sob pena de violar a impessoalidade e a natureza contratual (Marçal Justen Filho, 11ª Edição, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Imperioso destacar que os arts. 66 e 76 que o contrato deve ser executado pelas partes e haverá a rejeição de fornecimento em desacordo com o contrato, vejamos:

Art. 66. O contrato deverá ser **executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas** e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou **fornecimento executado em desacordo com o contrato**.

Portanto, uma vez que está comprovado que o fornecimento não vai se dar pela empresa licitante, havendo uma subcontratação proibida em lei (seja pela não permissão no Edital, por violação a Lei ou aos Princípios), deve haver a inabilitação da empresa sob pena de violação aos Princípios da Legalidade, Segurança Jurídica e Razoabilidade.

Em relação ao balanço patrimonial, foi constatada que o índice de endividamento se encontra alto, comprometendo a saúde financeira da Recorrida.

Vale ressaltar que o art. 31, inciso I da Lei 8.666/93 exige balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Nesse sentido, o §1º do art. 31 da Lei 8.666/93 determina que a comprovação seja feita por meio de índices para demonstrar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Insta registrar que os serviços públicos não podem pôr em risco a vida e a saúde do administrado, enfatizando o art. 6, §1º da Lei 8987/95 que todo serviço prestado pelo Estado deve ser adequado de modo a satisfazer os usuários, quanto as condições de regularidade, continuidade, atualidade, **eficiência e segurança**.

Assim, é salutar que a Administração Pública precisa avaliar a boa saúde financeira das empresas licitantes, visando prevenir-se de algumas empresas aventureiras, sem responsabilidades ou respaldo financeiro, cuja situação financeira seja duvidosa para assegurar à execução de um contrato administrativo.

Dito isso, o índice de endividamento alto, configura violação aos Princípios da Isonomia, Eficiência, Segurança, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público.

Por fim, a Recorrente registra que contratar uma empresa que comete inúmeros vícios no certame é preocupante, pois, se trata de um produto essencial a vida dos usuários, não podendo ocorrer desleixos, principalmente pelo fato de na região do Ceará, existir várias adulterações no ramo de gases, conforme matéria: Dono de oficina é preso por adulterar cilindros de oxigênio no Ceará (uol.com.br) Ministério Público cumpre mandados contra 11 empresas acusadas de adulterar oxigênio medicinal (opovo.com.br)

Portanto, a decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame deve ser reformada com observância ao instrumento convocatório e ao art. 2º do Decreto 10.024/2019 (Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos).)



I.1 - VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO, AOS PRINCÍPIOS E REGRAS DO EDITAL

Em síntese, o vício citado na presente peça acarreta violação às normas do Edital e aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Eficiência, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Segurança Jurídica e Operacional.

Também, deve ser enfatizado que houve violação ao Princípio do Procedimento Formal que estabelece no art. 41, o seguinte:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. ”

Ora, se o artigo aduz que a Administração é vinculada às condições do Edital, não há razão para habilitar a Recorrida.

Sendo assim, como existiu violação ao Edital, é latente a ofensa aos Princípios da Isonomia, Eficiência, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, Procedimento Formal, Legalidade, a Jurisprudência e a Lei 8.666/93:

LEI 8.666/93

Art. 4º

Parágrafo único. **O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal**, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

“Art.40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para



início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para **julgamento**, com disposições claras e **parâmetros objetivos**;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V-**julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**;

Art.45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, **de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes** e pelos órgãos de controle.

Do mesmo modo o STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o



cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não



pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Dessa forma, como houve descumprimento do Edital e de diversos Princípios, a Recorrida deve ser inabilitada.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Recorrente espera que V.S^a, exemplarmente, reformule a decisão para inabilitar a Recorrida do item 1, e consequentemente analisar os documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar.

Fortaleza, 19 de novembro de 2023.

N. Termos,
E. Deferimento.



Gisella França da Silva

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
GISELLA FRANÇA DA SILVA
CPF: 14506031733
SUPERVISORA DE LICITAÇÕES



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Anna Paula Baratta Pereira De Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 003.647.757-50 , ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: 1) **Adriano dos Santos e Souza**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 093067809 DETRAN/RJ, CPF:025.239.607-37; 2) **Altair Lannes Filho**, Casado, Gerente de Tecnologia e Aplicações, Ident: 124931411 IFP/RJ, CPF:083.887.627-70; 3) **Ana Maria Esteves Ramos**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 031467799 DPF/RJ, CPF: 062.542.087-09; 4) **Ana Paula Spanazzi de Oliveira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 7660657 SSP/MG, CPF: 036.181.926-90; 5) **Anderson da Silva Ferraz**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1284408 SSP/ES, CPF:007.728.857-29; 6) **Andréa Lino dos Santos**, Divorciada, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: 124-693-957-02 IFP/RJ, CPF: 095.693.957-02; 7) **Anita Faical Couto**, Casado, Gerente de Produção, Ident: 07904334 SSP/MG, CPF: 031.001.696-70; 8) **Ariel Bueno Neres Parentes**, solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 16928075 SSP/MT, CPF: 024.704.211-01; 9) **Bárbara de Rezende Fernandes Sinnema**, Casada, Engenheira Química, Ident: MG10008635 SSP/MG, CPF:084.299.376-25; 10) **Bruno Canuto Veloso**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG15294476 SSP/MG, CPF: 085.279.656-07; 11) **Caio Monteiro Chaves**, Casado, Técnico de Atendimento à Cliente, Ident: 24769392-2 DETRAN/RJ, CPF: 109.271.927-05; 12) **Carlos Frederico de Castro Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 119246114 IFP/RJ, CPF:078.570.827-83; 13) **Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente de Canal, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF:743.652.666-91; 14) **Carolina Campos Pereira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: MG 8871888 SSP/MG, CPF: 053.669.946-16; 15) **Cassio Rodrigo Marazi**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG-1241930 SSP/MG, CPF: 058.639.696-95; 16) **Charles de Jesus Teles**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 0086003662 SSP/RJ, CPF: 012.133.417-10; 17) **Claudiney Ultimo Dumont**, Casado, Gerente de Aplicações, Ident: 5721017 SSP/MG, CPF: 831.817.096-20; 18) **Daiana Monique de Souza**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 13586471 SSP/MG, CPF: 069.893.546-23; 19) **Danielle Williams dos Santos Tavares**, Solteiro, Designer, Ident: 113152730 DETRAN/RJ, CPF:084.834.167-86; 20) **Davi Melquior de Souza**, Solteiro, Engenheiro de Produção, Ident: 13084625 SSP/MG, CPF:069.337.766-62; 21) **Demian Medeiros Pena**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 11158891 SSP/MG, CPF: 040.689.116-81; 22) **Eduardo da Silva Manfredo**, Solteiro, Administrador, Ident: 211408430 DETRAN/RJ, CPF:109.353.197-51; 23) **Eduardo Machado Ribeiro**, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 115675100 IFP/ES, CPF: 081.094.037-00; 24) **Enderson Silva Gomes**, Solteiro, Gerente Aplicações e Processos, Ident: M7231810 SSP/MG, CPF:974.184.556-15; 25) **Ethereldes Almeida Tonani**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: MG6079958 SSP/MG, CPF: 632.539.096-20; 26) **Fabio Lima de Carli**, Casado, Gerente de Operações, Ident: 1313178 SSP/ES, CPF: 071.330.177-50; 27) **Fábricio Augusto Braga Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 12964559 SSP/MG, CPF: 083.795.706-00; 28) **Felipe Menezes Ferreira dos Santos**, Casado, Gerente de Análise, Ident: 13083778-4 SSP/RJ, CPF: 092.062.317-40; 29) **Fernanda Coutinho Bigossi de Oliveira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1904205 SSP/ES, CPF: 099.532.557-09; 30) **Fernanda Reis de Oliveira**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident: MG17064897 SSP/MG, CPF: 138.565.516-03; 31) **Fernando Antônio Dias**,



Casado, Gerente de Negócios, Ident: 00000303455 SSP/ES, CPF: 450.300.227-91; 32) Gabriel Souza Almeida, Solteiro, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: 17635969 SESP/MT, CPF: 059.248.811-05; 33) Geraldo Marcelo de Barros Oliveira, Casado, Gerente de Produção, Ident: 04197251 SSP/MG, CPF: 628.766.436-34; 34) Gilcesar Linhares Barcelos, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: MG 14919749 SSP/MG, CPF: 079.275.726-28; 35) Gilson Alves Menezes, Casado, Gerente de Operações, Ident: 0755422 SSP/MG, CPF: 327.176.526-04; 36) Gisella França da Silva, Solteira, Advogada, Ident: 26625702-1 SSP/RJ, CPF: 145.060.317-33; 37) Helio da Paixao Fernandes, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 06891457 SSP/MG, CPF: 838.024.446-04; 38) Helio Gabriel de Souza, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 01487355 SSP/MG, CPF: 397.519.536-34; 39) Henrique Armando Langaro Pareja, Casado, Gerente Operações, Ident: 059313536 IFP/RJ, CPF: 550.832.857-20; 40) Henrique Lages Barsand de Leucas, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 11839774 SSP/MG, CPF: 015.620.166-60; 41) Henrique Martins Rubio, Casado, Gerente Produção Líquidos, Ident: 04786621 SSPMG/MG, CPF: 873.998.306-49; 42) Hiwllles Antônio Jorge Moura, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG-19028492 PCMG/MG, CPF: 126.949.526-74; 43) Ivan Rodrigues Pereira, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 89767545 IFP/ RJ, CPF: 007.423.107-36; 44) Jeferson Silva Pereira, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 215374406 DIC/RJ, CPF: 134.937.637-00; 45) José Octavio Ribeiro Pinto Guimarães Junior, Casado, Engenheiro Eletrônico, Ident: 124950569 IFP/RJ, CPF: 089.093.727-37; 46) Kelsen Pádua Nascimento, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3707153 SSP/MG, CPF: 584.570.386-72; 47) Lair Claudio Cerqueira de Amorim, Casado, Supervisor de Produção, Ident: 047461769 IFP/RJ, CPF: 836.689.007-44; 48) Lasley Santos Rodrigues, Casado, Gerente de Produção, Ident: 05292324 SSP/MG, CPF: 732.640.596-49; 49) Leonardo Santana Bastos, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 012256825-6 DETRAN/RJ, CPF: 054.966.047-02; 50) Letícia Oliveira Gabriel Watanabe, Solteira, Gerente de Negócios, Ident: 2041914 SSP/ES, CPF: 120.240.497-96; 51) Lozano Moura Araújo, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1274667 SSP/MS, CPF: 009.032.611-38; 52) Lucas de Oliveira Grotz, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 23517640-1 DETRAN/RJ, CPF: 132.600.337-26; 53) Luiz Andrei Gomes Brandalise, Solterio, Gerente de Negócios, Ident: 27908984 SSP/MT, CPF: 422.855.002-97; 54) Luiz Gonzaga Peixoto, Viúvo, Gerente de Operações, Ident: 02964138 SSP/MG, CPF: 476.217.296-00; 55) Marcio Luis Palmeira do Bomfim, Casado, Gerente de Operações, Ident: 00087245890 IFP/RJ, CPF: 013.706.157-95; 56) Mauro Domingues Trindade, Casado, Gerente de Produção, Ident: MG3551186 SSP/MG, CPF: 612.330.486-00; 57) Mauro Luiz Dumit de Oliveira, Casado, Gerente Aplicações e Processos, Ident: 040231383 IFP/RJ, CPF: 755.000.197-91; 58) Nara Borges Oliveira Vieira, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 21916010-8 DETRAN/RJ, CPF: 124.463.797-10; 59) Pablo Pacheco da Gama, Solteiro, Gerente Aplicações, Ident: 223821729 DETRAN/RJ, CPF: 122.803.837-64; 60) Pedro Henrique Cunha Vasconcelos, Solteiro, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: MG-18276889 SSP/MG, CPF: 017.843.166-44; 61) Priscila Silva Domingues Fonseca, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 201768454 Detran/RJ, CPF: 056.977.657-03; 62) Rafael Camacho Tobias, Solteiro, Gerente de Aplicações, Ident: 478368100 SSP/SP, CPF: 396.700.728-67; 63) Rafael da Silva Moraes, Casado, Gerente de Aplicações e Processos, Ident: 203813449 DETRAN/RJ, CPF: 109.808.107-28; 64) Rafael Gomes de Lima, Casado, Gerente de Operações, Ident: 211063656 DETRAN/RJ, CPF: 107.045.607-12; 65) Raphael Teixeira Martinho, Divorciado, Gerente de Produtividade, Ident: 095556536 IFP/RJ, CPF: 085.125.937-50; 66) Renato Lima da Fonseca, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 235147188 DETRAN/RJ, CPF: 136.306.677-32; 67) Ricardo Reis Menezes, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 0355558 SERVIÇO IDENT DA MARINHA/MG, CPF: 905.477.217-49; 68) Richardson de Souza Teixeira, Solteiro, Administrador, Ident: 108130691 IFP/RJ, CPF: 076.688.127-09; 69) Rodrigo Liberio Lagares, Casado, Gerente de Negócios, Ident: MG10392181 SSP/MG, CPF: 047.355.656-12; 70) Rubens Augusto, Casado, Matemático, Ident: 00001672415 SSP/MG, CPF: 540.456.226-91; 71) Saulo Faria da Cunha, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: MG-10551408 SSP/MG, CPF: 068.210.106-09; 72) Sebastião Joaquim Ribeiro, Casado, Gerente de Produção, Ident: 02264972 SSP/MG, CPF: 456.497.826-87; 73) Teotonio Dias da Silva Filho, Casado, Gerente de Produção, Ident: 05051752



SSP/ES, CPF: 758.435.016-04; 74) Tiago Ribeiro Costa, Casado, Gerente Aplicações, Ident: 206760084 DETRAN/RJ, CPF: 116.570.137-58; 75) Thais Simões Rosindo Possatti, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1815859 SSP/ES, CPF: 105.190.527-30; 76) Thalita Ribeiro Paraguassu, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 15935781 PCMG/ES, CPF: 085.231.086-29; 77) Thiago Souza Goulart, Casado, Gerente de Negócios, Ident: MG 12834158 SSP/MG, CPF: 059.628.866-23; 78) Túlio Cézar Verçosa dos Reis, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG-14542772 SSP/MG, CPF: 089.649.356-32; 79) Victor Corrêa da Silva, Solteiro, Analista, Ident: 265749572 DETRAN/RJ, CPF: 140.324.697-17; 80) Vinícius Borges de Jesus, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 4384704 DGPC/GO, CPF: 014.260.741-07; 81) Vinícius Ribeiro Moraes Pinto, Solteiro, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: MG 15066311 SSP/MG, CPF: 103.103.086-74; 82) William de Abreu Macedo, Separado judicialmente, Gerente Tecnologia e Aplicações , Ident: 03457312 IFP/RJ, CPF: 547.126.887-34; 83) Wilson Teixeira Cardoso Júnior, Divorciado, Gerente de Negócios, Ident: 00297966376 DIC/RJ, CPF: 036.499.347-28; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: A) ISOLADAMENTE, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 12 de dezembro de 2024. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORTE LTDA.

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 2553-2600 | www.cartorio15.com.br 088641
Av. das Américas, 500 - Bloco 111/Js 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-9161 C.E. 12324

Reconhecido por SEMELHANÇA as firmas de:
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA; ANNA PAULA MARATTA PEREIRA DE REZENDE

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES - Escrivente

Emol.: R\$ R\$ 13,38 - TJ+Fundos: R\$ 5,48 - Total: R\$ 18,86
Selos(s): EEJM21892-RTY, EEJM21893-RIN

Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

LL



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA073434327<928<<<<<<<<<
9207075F2405089BRA<<<<<<<<<<4
GISELLA<<FRANCA<DA<SILVA<<<<



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA.
 CNPJ/MF 24.380.578/001-89
 NIRE 2620189291

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA.**, sociedade brasileira limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.820.488/001-36 e NIRE 3320686276-0, representada por dois de seus Diretores, Edson de Araújo, brasileiro, contendor, casado, portador da carteira de identidade nº "18P171.521/O-4" expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e Gustavo Aguiar da Costa, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 18.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005; e
 - II. **PIAXAÍR DO BRASIL LTDA.**, sociedade brasileira limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala C, sala 601, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.339.700/0001-00 e NIRE 3320702595-1, neste ato representada por dois de seus Diretores, Edson de Araújo, brasileiro, contendor, casado, portador da carteira de identidade nº "18P171.521/O-4" expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e Gustavo Aguiar da Costa, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 18.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005;
- Sobrias quóliistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira limitada, com sede na Rodovia BA 101 – Sul KM 84,01, Bloco 09, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, CEP 54.345-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 24.390.570/0001-89 e NIRE 2620189291 ("Sociedade"), cuja Declaração Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o nº 20218300781 em 29 de setembro de 2021, resolvem as sócias quóliistas alterar pela dízima primeira vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como regular o que segue:

Então, fazendo de suas vidas de maneira justa e honesta, devido à necessidade de maior eficiência operacional da Sociedade, Muito respeitosamente, fazem saber:

Rio de Janeiro, dia 19 de setembro de 2022, às 17h00min (horário de Brasília - Brasil)

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022
 Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 2620189291

Nome da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA.**

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 1589599972/15249



<http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wXjy3MOCdyWSTQ-kYya&chave2=hivXKotZXwAGXCKi4FDiw>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO | 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA | 05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

(b) Em condições normais, resolvem rada numerosa discussão da administração acima indicada e elencar a assim estrutura da administração da Geleidade, com a redação da numera da marqueses que compõem a Diretoria, contendo nova redação ao efeito da Constituição Federal do Centro-Sul, que passaria a vigorar na forma abaixo:

ALTE RACAO NA COMPOSICAO DA DIRETORIA
As escutas que estabeleceram por intermédio, resolvem:

Certifíco o Regisstro em 01/1/2022
Aquiulamamento 2022B4151795 de 01/1/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291
Nome da empresa WHITEL MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.
Este documento deve ser encaminhado em <http://redesti.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chave de Acesso 15689997212549

01/11/2022

Chancery 15895999721524



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_dYwS7Q-kYYA&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA|05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

SSTSG e inscrito no CPF-ME sob o nº 406.761.360-63, seção 004, domínio 0005 na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, ALA A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e; (vii) Diretor da Nenêcos Machado e Varejo do Recôncavo Porte, Sr. CARLOS FERREIRA DE MARCO, brasileiro, casado, engenheiro produtor da canela de identidade nº 60.415-197-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF-ME sob o nº 810.792.067-87, comendado na Rua Vacaria Lucas, nº 255, Bairro Industrial Benedito Sidorini, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.293-120.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTATO SOCIAL

Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e com ressalvas, alocar o Conselho Social da Sociedade, com alterações normais e materiais, reescrivendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/MF 24.360.594/0001-83
RUA DOURADO, 1000 - BLOCO 01
CEP 59010-000 - MARACAJÁ - PI

SISTEMA DE DENOMINAÇÃO

A Sociedade girara sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que lhe vedado o uso da mesma pelas sócias, sólidas em estes que aniquiem na

SI ALISII A SECUNDÀ = SERE

White Martins Gás e Indústrias do Nordeste Ltda. é uma sociedade limitada que se regia pelos termos da Lei nº 10.446 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e tem sede na Rodovia BR 101 – Sul, km 84,01, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, CEP 54.335-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir locais filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional.

SABEREDUMICO

versão final da Sociedade acionistas listadas no Anexo I, que é parte integrante deste Acordo.

§ 1º AUSÍLIO A TERCEIRÃO = PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade deve iniciar imediatamente a elaboração do seu Código Social e tem prazo de

01/11/2022
01/11/2022
certifico o Registro em 01/11/2022
de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291
arquivamento 20228451795 de 01/11/2022
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao>

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

O Brasil e a Sociedade Civil



- a) Fabricação, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
 - b) Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
 - c) Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos e inorgânicos;
 - d) Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
 - e) Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
 - f) Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
 - g) Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e de equipamentos fabricados por terceiros;
 - h) Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
 - i) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
 - j) Participação em outras sociedades;
 - k) Comercialização e distribuição de gás natural comprimido – GNC, prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados com o GNC.
 - l) Comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
 - m) Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
 - n) Prestação de serviços de monitoramento e guarda de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específicas;
 - o) Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, injeção, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
 - p) Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
 - q) Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
 - r) Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
 - s) Prestação de serviços de assistência a terapias domiciliares;
 - t) Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 22828451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



**CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente de R\$356.549.434,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) divididos em 356.549.434 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA.:** 356.549.419 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$356.549.419,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais) correspondente a 99.999995793% do capital social;
- **PRAKAIR DO BRASIL LTDA.:** 15 (quinze) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$15,00 (quinze reais), representativas de 0,000004207% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor de Negócios Industrial Grande Ponto e 1 (um) Diretor de Negócios Medicinais e Varejo Pequeno Ponto, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores farão poderes de gestão sobre as atribuições de sua competência, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros previstos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social. Assim, além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=42WjXY3M0C_djWS7Q-kYAA&chave2=b1vYHkotZxWAGXCKi4FdJw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANTAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA SALOMAO DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANTAS DA SILVA



I – Para o Diretor Presidente

- a) exercer a função de principal diretor executivo da Sociedade;
b) ser responsável pela gestão diária da Sociedade;
c) fazer a interlocução com as sócias da Sociedade, divulgando as informações internamente;
d) fiscalizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Sociedade;
e) zelar pela adequada execução dos contratos celebrados pela Sociedade;
f) desenvolver planos estratégicos e ações para a Sociedade;
g) representar a Sociedade perante veículos de imprensa; e
h) convocar e presidir reuniões da Diretoria.

II - Para o Diretor Financeiro:

- a) promover a gestão financeira da Sociedade, incluindo a fiscalização das receitas e das despesas, a elaboração de demonstrações financeiras sobre a situação econômico-financeira da Sociedade;
 - b) administrar as questões financeiras da Sociedade em geral, inclusive a elaboração de orçamentos anuais;
 - c) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter tributário da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais, incluindo o planejamento fiscal;
 - d) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área tributária e contábil;
 - e) coordenar, supervisionar e gerir os assuntos de tecnologia da informação e de suprimentos da Sociedade; e
 - f) gerir arquivos, livros e documentos contábeis e fiscais da Sociedade, devendo organizar e gerir o trabalho administrativo relacionado ao assunto.

III - Para o Diretor Jurídico:

- a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais;
 - b) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área jurídica;
 - c) coordenar, fiscalizar, treinar e capacitar os funcionários da Sociedade em temas relativos à conformidade e integridade corporativa; e
 - d) emitir pareceres ou dar orientações em assuntos jurídicos da Sociedade, sempre que solicitado.

IV - Para o Diretor de Recursos Humanos:

- a) realizar a gestão de funcionários da Sociedade, promovendo a contratação de colaboradores e o acompanhamento de suas funções;
 - b) estabelecer e fiscalizar políticas internas de recursos humanos, garantindo que o trabalho dos colaboradores esteja sendo realizado de acordo com a legislação aplicável;
 - c) cuidar da adequação das funções de cada área de trabalho dentro da Sociedade, prezando pela adequação dos profissionais envolvidos;

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 2228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 158959997215249

- d) realizar o planejamento de carreira, da gestão de pessoas, de avaliações de desempenho, de estruturação de treinamentos, de benefícios, de palestras e implementação de programas voltados para o crescimento das profissões da Sociedade;
- e) promover a diversidade, a inclusão e a sustentabilidade na Sociedade planejando e executando políticas neste sentido; e
- f) preparar as lideranças, desenvolvendo suas competências para o atingimento das metas da Sociedade.

V - Para o Diretor Industrial:

- a) administrar as atividades industriais e de produção da Sociedade, incluindo a fabricação de plantas e equipamentos criogênicos, por meio de planejamento, organização e definição de normas e orientações das áreas de controle e sistema de qualidade, engenharia, manutenção, planejamento, controle de produção, projetos, fornecimento industrial, sobre o uso efetivo do equipamentos, mão-de-obra e matéria-prima;
- b) definir e administrar metas e objetivos industriais de acordo com as instruções das sócias, apontando a necessidade de aquisição de matéria-prima e de realização de investimentos e manutenção em conformidade com a realidade administrativa e operacional da Sociedade;
- c) coordenar o plano e controle de produção, de acordo os melhores padrões quantitativos e qualitativos e as necessidades comerciais;
- d) controlar os custos industriais, padrão de qualidade e índices de produtividade;
- e) planejar, implementar e controlar todo o movimento de produtos finalizados e serviços prestados, administrando e controlando a relação com transportadores, operadores de logística e gestores de riscos;
- f) identificar oportunidades para o uso de tecnologia e assegurar a integração logística das unidades da Sociedade; e
- g) assegurar a execução das políticas ambientais, de segurança e de higiene industrial da Sociedade.

VI – Para o Diretor de Negócios Industrial Grande Porte:

- a) definir as estratégias comerciais e de marketing da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio on-site, de mercados industriais de larga escala, e na formulação dos negócios on-site e líquidos, também respondendo pelo mercado de gás natural liquefeito e comprimido, bem como pela assistência técnica de todos os clientes da Sociedade, sejam eles industriais ou medicinais, grande ou pequeno porte; e
- c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

VI – Para o Diretor de Negócios Medicinais e Varejo Pequeno Porte:

- a) definir as estratégias comerciais e de marketing da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento dos negócios medicinal institucional e do varejo industrial e medicinal de pequena escala, incluindo também o atendimento domiciliar de pacientes e a formulação dos negócios descritos nesta alínea "b", também respondendo sobre a

7

Caso este documento for assinado eletronicamente, o seu conteúdo é válido. Caso não seja, o documento é considerado inválido. Mais informações podem ser obtidas no site www.jucepe.pe.gov.br.
Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3m0c_dyw70-kyy&chave2=bivYKotZxWAGxCKi4FqM
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|01/196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
0521-4667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO



produção e logística nesses negócios, garantir-seja o uso do:
 a) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre pelo fundo de comércio da Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO.

Aém das atribuições acima descritas, todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento ao Le e regulamentos aplicáveis, nos quais a Sociedade se submete nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.

Para cumprimento das atribuições acima descritas, as Sóciais filiadas e nomeadas dos membros da Diretoria da Sociedade: (i) Diretor Presidente, Sr. GILNEY PENNA BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 05736716, expedida por SECO/DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MC sob o nº 740.240.607-59; (ii) Diretor Financeiro, Sr. EDSON DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC/SP e inscrito no CPF/MC sob o nº 139.527.308-37 e (iii) Diretor Jurídico, Sr. GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MC sob o nº 071.907.567-07; (iv) Diretora do Recursos Humanos, Sra. ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MC sob o nº 003.647.757-50; (v) Diretor Industrial, Sr. EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.789-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MC sob o nº 496.989.317-91; (vi) Diretor da Nefícios Industriais da Grande Porte, Sr. MARIO CESAR SIMON, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01316235, expedida pelo SIS/SC, e inscrito no CPF/MC sob o nº 486.781.360-68, sendo todos domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bairro 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e; (vii) Diretor de Medicina, Medicina e Venda de Pólenes, Sr. CARLOS FERREIRA DE MARCO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MC sob o nº 810.792.067-87, domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172.

PARÁGRAFO SEXTO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observando o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos Sócio-membros.



BRASIL

PÁRAGRAFO OITAVO.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico, e deliberado sobre assentamentos por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.
CLAUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.
Serão apresentados à aprovação da Diretoria, em cada reunião regularizada em ata, a prática dos seguintes atos:

a) alienação e envergada de bens imóveis e de veículos;
b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
c) proposta de reinvestimento da lucros e/ou distribuição de dividendos.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO

Para que a reunião do Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença da, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PÁRAGRAFO SEGUNDO.

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nessa Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO.

A Sociedade obrigar-se-á a será validamente representada por meio de instrumento de assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico.

A Sociedade também obrigar-se-á a será validamente representada por meio de instrumento mediante a assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores, observadas as regras sobre a nomeação de procuradores previstas nessa Cláusula.

Os procuradores devem necessariamente ser constitutos mediante instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente e Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

A execução das procurações autorizadas e delegadas com a cláusula para o fato em geral, todas as cláusulas procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

9

Este documento foi assinado digitalmente pelo usuário Edson Araujo, da empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. No dia 01/11/2022. O documento é válido dentro do prazo de validade da assinatura digital, conforme detalhado na assinatura.



A Sociedade manterá um livro próprio, no qual serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o seu teor, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.



<http://assinador.pcs.com.br/assinaodorenweb/autenticacao?chave=4awJxY3MCQdW5T0-KyVA&chave2=b1vHkotZwAGckI4Fdlw>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852130837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO ÁGUAR DA COSTA|15593136750-FREDY LUIIS ANANIAS DA SILVEIRA|05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Não obstante o disposto acima, a Sociedade também obrigar-se-á e será verdadeiramente representada perante terceiros individualmente pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico ou 1 (um) procurador, este último apenas quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, quanto à prática dos seguintes atos:

- I. representação da Sociedade perante os órgãos da Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;
 - II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente por meio de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;
 - III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;
 - IV. representação da Sociedade em licitações públicas e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; e
 - V. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade da suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor da escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do acudido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três)

10

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

Nome da empresa: WIRE MARTINS SAGES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 158959997215249



A Sociedade manterá um livro próprio, no qual serão registradas todas as prestações para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumprê a socia obrigar a assinar os documentos e tomar as provisões necessárias à transferência de todos os bens à Sociedade, sem a previsão de que as quotas sejam devolvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, encravando, garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem a previsão de que as quotas sejam devolvidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social que serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balancos semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendo à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócio. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sociais remanescentes ferão prevenção na aquisição das quotas da falida, em pagamento igual ao valor da aquisição da falência, será levantado um balanço para cada um e ao preço em que ascenderem ao valor de escrita dessas quotas; o valor apurado no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do encerrado evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atingidas a tais quotas durante os 09 (nove) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecerá para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas alegadas no termo do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço os o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do Juiz falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legítimamente representá-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, preventiva, então, no mesmo instrumento em que foi formada tal dissidência a formar como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awJxY3m0C_dywS7Q-kYY&chave2=bivYHkotZxWAGxRi4FQW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10052730837-EDSON DE ARAUJO|01196755707-GUSTAVO ÁGUILA DA COSTA|05593136750-FREDDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALTN SALOMAO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando instituírem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócios Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representarem o quórum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE.

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócio observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reparte e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

As sócias elegem o foro de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem juntas o contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de setembro de 2022.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA.

Edson de Araujo

Gustavo Aguiar da Costa

12

Desta documentaria foi efetuado digitalmente pelo Edson de Araujo, Diretor, 2º vice-DIRETOR, Monitor, controlador fiscal, Salário: R\$10.000,00
Data: 01/11/2022
Local: Aracaju - SE
Para validação do documento, acesse: [http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx](http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx)

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

JUCEPE Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 158959997215249



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_dYwS7Q-kYY&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO ÁGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO



Edson de Araujo

Gustavo Aguilar da Costa

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº 162 391 OAB/RJ
CPF 052.146.677-60

Fredy Luis Ananias da Silva
Identidade nº 148561141 IFPB/RJ
CPF 055.931.367-50

13

Certifico o Registro em 01/11/2022
Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 1589599972:15249

01/11/2022

WHITE
MARTINS
GASES
INDUSTRIAL
DO NORDESTE
LTDA

2022



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

CNPJ/MF 24.380.578/0001-89

NIRE 26201899291



DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ANEXO I

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWixY3M0C_dWwS7Q-kYy&chave2=bivHKotZxAGXcki4FGJw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDDY LUIS ANANIAS DA SILVA
 05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO



ALAGOAS.

Maceió (Farol): 24.380.578/0002-60.
Maranhão Deodoro: 24.380.578/0009-51.

BAHIA.

Camaçari (Eteno): 24.380.578/0009-36.
Camaçari (Benzeno): 24.380.578/0029-80.
Camaçari (João Ursula): 24.380.578/0043-38.
Camaçari (Aromá): 24.380.578/0067-05.
Dias D'Ávila (Copec): 24.380.578/0058-14.
Mucuri: 24.380.578/0053-00.
Salvador (Alto Alegre): 24.380.578/0004-21.

CEARÁ.

Fortaleza: 24.380.578/0032-85.
Maracanaú: 24.380.578/0049-23.
Maracanaú (Pajuçara): 24.380.578/0046-80.
Maracanaú: 24.380.578/0068-96.

DISTRITO FEDERAL.

Brasília: 24.380.578/0061-10.

ESPÍRITO SANTO.

Carreiras (Viana): 24.380.570/0052-29.

MATO GROSSO DO SUL.

Três Lagoas: 24.380.578/0059-03.

PARÁ.

Ouriolândia do Norte: 24.380.578/0057-33.

PARAÍBA.

João Pessoa: 24.380.578/0018-27.

PERNAMBUCO.

Cabo: 24.380.578/0022-03.
Gararu: 24.380.578/0069-81.
Goiana: 24.380.578/0066-43.
Ipojuca (Sucape): 24.380.578/0062-00.
Ipojuca: 24.380.578/0064-62.
Jatobá do Guaírapes: 24.380.578/0020-41.
Recife (Curado): 24.380.578/0047-61.

14

Este documento foi assinado digitalmente por Edson de Araujo - Comissão de Licitação Pernambuco/White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. O documento não pode ser modificado. Para conferir a autenticidade do documento, acesse o site <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>.

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



**PIAUÍ.**

Teresina: 24.380.578/0024-25.

**RIO DE JANEIRO.**

Rio de Janeiro (Duque de Caxias): 24.380.578/0045-08.

RIO GRANDE DO NORTE.

Parnamirim: 24.380.578/0025-56.

SÃO PAULO.

Osasco: 24.380.578/0054-90.

Diadema: 24.380.578/0060-39.

SERGIPE.

Laranjeiras: 24.380.578/0041-76.

"Esta é a última página da Décima Primeira Alteração do Contrato Social da **White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.** de 19/09/2022."

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C_dwS70-kYY&chave2=bivHKotZxWAGxKi4FdW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUTAR DA COSTA|0593136750-FREDY LUIS ANANTAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SATOMAO



Caso houverem descrenças quanto ao conteúdo do documento, o usuário pode entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente, através do e-mail: suporte@jucepe.pe.gov.br ou pelo telefone: (85) 3202-0000, de 08h00 às 20h00.

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/5A4B-6E19-3655-48A1> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A4B-6E19-3655-48A1



Hash do Documento

FCB26A7B5544DCA0B790E6C0B8F1A8017DF72C1939FABD0083E5340EAB686DDF

Q(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2022 é(são):

Edson de Araujo (Signatário) - 108.527.308-37 em 21/09/2022
10:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Gustavo Aguiar da Costa (Signatário) - 071.967.667-07 em
20/09/2022 14:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

maria fernanda nalin salomao (Testemunha) - 052.146.877-60 em
20/09/2022 09:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Fredy Luis Ananias da Silva (Testemunha) - 055.931.367-50 em
19/09/2022 17:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjX3M0C_dywS7Q-kYYtchave2=bivYHKotZXWAGxK14FdJW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10852730837-EDSON DE ARAUJO|07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA|05593136750-FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA
05214667760-MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

JUCEPE

Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249



228451795

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA.
PROTOCOLO	228451795 - 10/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201899291
CNPJ 24.380.578/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2022
SOB N: 20228451795

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228451795

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05214667760 - MARIA FERNANDA NALIN SALOMÃO - Assinado em 27/10/2022 às 12:26:06

Cpf: 05593136750 - FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA - Assinado em 21/10/2022 às 16:03:43

Cpf: 07196755707 - GUSTAVO AGUIAR DA COSTA - Assinado em 21/10/2022 às 16:00:17

Cpf: 10852730837 - EDSON DE ARAUJO - Assinado em 21/10/2022 às 18:00:51

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

01/11/2022

Certifico o Registro em 01/11/2022

JUCEPE Arquivamento 20228451795 de 01/11/2022 Protocolo 228451795 de 10/10/2022 NIRE 26201899291

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS DO NORDESTE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158959997215249